



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25 / 01 / 2024JoniraHora: 11:20 Visto: SSO**LEI Nº 4.201, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(De autoria do Vereador Adilson Simão)

“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “FESTA DO LAÇO COMPRIDO”, e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o evento “FESTA DO LAÇO COMPRIDO”, que será realizado anualmente no mês de abril.

Artigo 2º - A critério do Poder Executivo e por meio da Secretaria Municipal competente, será feita ampla divulgação do referido evento, com o intuito de propiciar a participação da população local, bem como das cidades circunvizinhas.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com as Secretarias e respectivos Órgãos Municipais competentes, garantir as condições de infraestrutura e segurança necessárias para a realização do evento.

Parágrafo único - O evento “FESTA DO LAÇO COMPRIDO” será realizado na Pista de Laço, localizada no interior do Recinto de Exposições “José Rosso” (Expopardo), podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades ou a critério do Poder Executivo.

Artigo 4º - O evento “FESTA DO LAÇO COMPRIDO” poderá ser promovido em parceria com a iniciativa privada, para fins de apoio cultural.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá indicar entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumo não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas, ficando ainda a critério da Administração Pública a contratação de artistas para apresentação de shows durante o evento.

Artigo 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município